



7.
NS.

ACORDO DE PARCERIA

Entre:

A **Associação dos Profissionais da Guarda APG / GNR**, com sede na Rua Conde Redondo, N.º 74, 3º Andar, 1150-109 Lisboa, com o contribuinte fiscal n.º 502 918 349 e adiante designada por **APG**:

e

Destacadolhar, Lda – Casa da Visão, com sede na Rua Dr. João Gomes Ferreira, N.º 13 Rés do Chão, 4580-116 Paredes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, sob o n.º 514 757 213, com o contribuinte fiscal n.º 514 757 213, neste ato devidamente representado pela Senhora Dra. Nádía de Lurdes Machado da Silva, na qualidade de sócia gerente, e adiante designado por **PARCEIRO**.

Considerando que é de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Parceria, relativo à prestação de serviços técnicos especializados no comércio óptico, o qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e, bem como, pelo disposto nos respetivos anexos, os quais constituem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 1ª (Objetivo do acordo)

O presente contrato estabelece as condições oferecidas pelo **PARCEIRO** a todos os associados da APG e familiares diretos no domínio nacional – continente e ilhas, adiante designados como Beneficiários, nas condições a seguir previstas e de acordo com a tabela de preços constante no Anexo I – Identificação de serviços prestado e respetivos valores convencionados, do qual é parte integrante.

7-
NS.

CLÁUSULA 2ª
(Âmbito da prestação)

1. Os Outorgantes do presente acordo assumem uma obrigação geral de cooperação para a prossecução dos objetivos do mesmo.
2. Para efeitos do presente acordo, o **PARCEIRO** obriga-se a conceder aos Beneficiários as condições especiais de atendimento constantes em Anexo I do presente documento.
3. Eventuais marcações de atendimento, bem como a realização de atos necessários ao cumprimento do presente Acordo, efetuar-se-ão, no horário de atendimento ao público, nas instalações do **PARCEIRO**, conforme Anexo II – Identificação do **PARCEIRO**, do presente acordo e que dele faz parte integrante.
4. O presente acordo é válido em qualquer estabelecimento do **PARCEIRO**.
5. Para usufruir das prestações objeto do presente acordo, os Beneficiários identificar-se-ão mediante a apresentação do seu cartão de associado válido à data da prestação.
6. O Beneficiário que, no decurso do presente acordo, cessar o seu vínculo contratual com a **APG**, independentemente da causa, perderá o direito às condições especiais estabelecidas neste acordo e passarão a ser-lhe aplicadas as condições previstas no preçário do **PARCEIRO** em vigor nesse momento.

CLÁUSULA 3ª
(Obrigações do Parceiro)

O **PARCEIRO**, no quadro deste acordo de parceria, compromete-se a:

1. Prestar os serviços aos Beneficiários nas mesmas condições técnicas e de atendimento aplicáveis aos seus demais clientes, sem qualquer discriminação, comprometendo-se ainda a fazê-lo através de profissionais devidamente habilitados.
2. Conceder aos Beneficiários, os descontos e condições indicadas no Anexo I - Identificação de serviços prestado e respetivos valores convencionados, do presente acordo.

F.
NS.

3. Faturar os serviços prestados diretamente aos Beneficiários de acordo com os valores constantes na tabela apresentada no Anexo I - Identificação de serviços prestado e respetivos valores convencionados, do presente acordo.

4. Não cobrar ou pedir aos Beneficiários, quaisquer montantes acima da tabela acordada, e constante no Anexo I - Identificação de serviços prestado e respetivos valores convencionados, do presente acordo.

5. Informar prontamente a **APG** de qualquer ocorrência ou situação relevante, que representem ou possam vir a representar dano para a mesma, ou que prejudiquem ou possam vir a prejudicar o bom cumprimento deste protocolo.

CLÁUSULA 4ª
(Obrigações da APG)

A **APG** compromete-se a divulgar este acordo por toda a sua rede comercial, bem como pelos Beneficiários, através do seu website institucional, disponibilizando a identificação completa do **PARCEIRO**, nomeadamente nome, morada e contactos do mesmo.

CLÁUSULA 5ª
(Independência e autonomia)

Através deste acordo as partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta de outra, continuando a ser agentes económicos independentes e, assumindo, por consequência, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros por si, pelos seus representantes, empregados, avançados, mandatários, agentes ou profissionais, quaisquer que sejam esses danos e qualquer que seja o facto gerador dos mesmos.

CLÁUSULA 6ª
(Vigência e resolução do acordo)

1. O presente acordo entra em vigor em, 1 de janeiro de 2019, sendo a sua duração por tempo indeterminado, caso não seja denunciado por qualquer das partes, nos termos do número seguinte.

7.
NS.

2. Qualquer das partes poderá denunciar unilateralmente o presente acordo, a todo o tempo, desde que, comunique à outra parte a vontade de o fazer cessar, por carta registada com aviso de receção, 30 (trinta) dias antes da sua produção de efeitos, informando da data ou prazo em que pretende que sejam produzidos os efeitos da denúncia.

CLÁUSULA 7ª
(Incumprimento)

Em caso de incumprimento, por qualquer das partes, que qualquer obrigação prevista no presente acordo, independente da sua natureza, assiste à outra parte, o direito de resolução do acordo, desde que comunique por carta registada com aviso de receção no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 8ª
(Caducidade do acordo)

O presente acordo cessará automaticamente os seus efeitos, caso alguma das partes entre em processo de recuperação de empresas ou seja declarada falida ou insolvente.

CLÁUSULA 9ª
(Alterações ao acordo)

Quaisquer alterações a introduzir no presente acordo durante a vigência só são válidas desde que sejam objeto de consenso prévio entre as partes, reduzido a escrito.

CLÁUSULA 10ª
(Confidencialidade e tratamento de dados)

Os outorgantes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais, todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público, e a que tenham acesso ao abrigo do presente acordo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, respeitando integralmente o tratamento legal obrigatório

decorrente do regime de proteção de dados pessoais em vigor em Portugal, atualmente regido pela Lei 67/98 de 26 de Outubro.

7-
NS.

CLÁUSULA 11ª
(Questões Emergentes)

Para quaisquer questões emergentes deste acordo será competente o foro da comarca de Lisboa com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 12ª
(Comunicação entre as partes)

No âmbito do presente acordo, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por correio, fax, contacto telefónico ou e-mail para os seguintes endereços:

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA

(Delegação Regional da Zona Norte)
Rua Fonseca Cardoso, 39 1.º Direito Traseiras
4000-233 Porto
Telefone/Fax: 222 084 207
E-mail: norte@apg-gnr.pt

Destacadolhar, Lda – CASA DA VISÃO

Rua Dr. João Gomes Ferreira, 13 RC
4580-116 Paredes
Telefone: 255 776 022
E-mail: geral@casadavisaodeparedes.com

Este acordo foi escrito em 9 (nove) páginas, do qual fazem parte integrante dois anexos sendo assinado duas vias, ambas rubricadas em todas as páginas ficando uma para cada uma das Outorgantes.

Porto, 1 de janeiro de 2019.

APG

César Augusto de Almeida Nogueira

(A Direção)



Casa da Visão

Nádia Machado de Silva

(A Gerência)



